



EXP. Nº 204/2016

PROJETO DE LEI Nº 186/2016

Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2017.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

ART. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2017, é estimado em R\$ 294.573.983,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	283.634.434,20
Receita Tributária.....	R\$	34.481.900,00
Receita Contribuições.....	R\$	10.748.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	11.765.400,00
Receita de Serviços.....	R\$	160.500,00
Transferências Correntes.....	R\$	223.013.070,38
Outras Receitas Correntes.....	R\$	3.465.063,82
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	20.451.548,80
Operações de Crédito.....	R\$	4.162.582,80
Alienação de Bens.....	R\$	5.347.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	10.941.966,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	13.288.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....	R\$	13.288.000,00



(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....	R\$	-22.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	294.573.983,00

ART. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, é fixado em R\$ 294.573.983,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	246.594.932,60
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	120.006.940,60
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	450.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	126.137.992,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	30.428.371,40
Investimentos.....	R\$	29.528.371,40
Amortização da Dívida.....	R\$	900.000,00
RESERVAS.....	R\$	17.550.679,00
Reserva de Contingência.....	R\$	959.429,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....	R\$	16.591.250,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	294.573.983,00

ART. 4º - A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo, para o exercício financeiro de 2017, é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara de Vereadores.....	R\$	7.591.877,00
--------------------------------	-----	--------------

1.2 PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.347.930,00
03 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	35.993.383,00
04 – Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira.....	R\$	5.407.957,00



05 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....	R\$	70.008.342,00
06 – Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....	R\$	29.178.592,00
07 – Secretaria Municipal de Economia e Desenv. Sustentável.....	R\$	1.189.700,00
08 – Consultoria Jurídica.....	R\$	5.283.200,00
09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação....	R\$	16.823.166,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	82.916.646,00
11 – Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.....	R\$	7.493.844,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	2.934.000,00
13 – Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....	R\$	1.830.518,00
14 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.....	R\$	7.875.649,00
15 – Gabinete do Vice-Prefeito.....	R\$	264.000,00
16 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$	884.500,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	17.550.679,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	R\$	294.573.983,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	R\$	7.591.877,00
02 – Judiciária.....	R\$	5.283.200,00
04 – Administração.....	R\$	33.734.970,00
06 – Segurança Pública.....	R\$	7.388.827,00
08 – Assistência Social.....	R\$	6.685.844,00
09 – Previdência Social.....	R\$	10.215.000,00
10 – Saúde.....	R\$	82.916.646,00
11 – Trabalho.....	R\$	42.000,00
12 – Educação.....	R\$	68.163.300,00
13 – Cultura.....	R\$	1.830.518,00
14 – Direitos da Cidadania.....	R\$	256.660,00
15 – Urbanismo.....	R\$	37.814.298,00
16 – Habitação.....	R\$	1.004.500,00
17 – Saneamento.....	R\$	3.298.122,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$	2.934.000,00



22 – Indústria.....	R\$	336.500,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	77.000,00
24 – Comunicações.....	R\$	140.000,00
25 – Energia.....	R\$	4.146.000,00
26 – Transporte.....	R\$	1.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	1.813.042,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.350.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	17.550.679,00
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	R\$	294.573.983,00

ART. 5º - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 6.414, de 16 de setembro de 2016, no valor de R\$ 959.429,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo único – A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – PREV-ESTEIO está orçada em R\$ 16.591.250,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais).

ART. 6º - A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

ART. 9º – O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.


Prefeitura Municipal de Esteio,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 176/2016.

Esteio, 27 de Outubro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Senhor Presidente:

RECEBIDO
EM 27/10/16

Ricardo Silva
Diretor Geral
Matr. 0116

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto dessa Casa Legislativa a proposta orçamentária do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2017 da Administração Direta, que perfaz a quantia de R\$ 294.634.434,20 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais).

A previsão de receita para o exercício de 2017 da administração direta é R\$ 294.634.434,20 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em R\$ 294.634.434,20 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais).

A Lei de Orçamento para o exercício de 2017 conterá Reserva de Contingência de R\$ 959.429,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais) e Reserva do RPPS em R\$ 16.591.250,00 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais).

As especificações das receitas e despesas orçamentárias, bem como da reserva de contingência constituída, constam nos anexos que integram o presente projeto de lei.

Considerando o elevado custo de manutenção da estrutura administrativa nas várias áreas de atuação da Administração Municipal tornou a elaboração da proposta orçamentária uma tarefa consideravelmente difícil e impôs sérias restrições no nível de investimentos que o Governo Municipal pode realizar. A maior parcela do Orçamento está comprometida com as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e com o Custeio Geral das Secretarias e Entidades da Administração. Além disto, o Município destina parte de sua arrecadação para o pagamento de dívidas contraídas em períodos anteriores.

As áreas de Educação e Saúde têm recebido nos últimos exercícios maior volume de investimentos, por força de vinculação constitucional das receitas de impostos e transferências provenientes de impostos para as demandas destas áreas da Administração Municipal. Esta vinculação obrigatória de recursos para a Educação e a Saúde restringe a atuação do Poder Público em outros segmentos da Administração.

Além disso, a peça orçamentária encaminhada para discussão nesta Casa Legislativa possui várias outras vinculações, especialmente quanto aos Fundos Municipais instituídos pelo Município.

Por fim, cumpre salientar que em relação à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada com emendas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária apresentou alterações no seu valor, decorrente de revisões de cálculos oriundas de planejamentos posteriores, sendo assim, tornará objeto de projeto de lei a ser encaminhada posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

No aguardo da apreciação do expediente por essa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

DES.: O ORÇAMENTO 2010-2014-SS
A DISPOSIÇÃO N. 001.001 DE FINANÇAS
em 02.11.16.
Câmara Municipal de Esteio
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MPCJ